

DECRETO Nº 380, DE 22 DE AGOSTO DE 1896

Fixa o dia em que se deverá proceder à eleição ordinaria para os cargos de deputado e senador ao Congresso Nacional.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1º A eleição ordinaria para os cargos de deputado e senador ao Congresso Nacional se procederá em toda a República no dia 3 de dezembro do último anno da legislatura.

Parapho unico. Quando, na época da apuração das eleições federaes, as Camaras ou Conselhos do Districto Federal, Capitaes dos Estados e sédes do districtos eleitoraes houverem terminado o mandato e não tiverem assumido o exercicio de suas funções as Camaras ou Conselhos novamente eleitos, será a apuração feita por aquelles, observando-se o que a respeito da organização da Junta apuradora prescreve a Lei nº 35 de 26 de janeiro de 1892.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 22 de agosto de 1896, 8º da Republica. – *PRUDENTE J. DE MORAES BARROS* – *Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.*